

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2019, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com vigência desde o dia 1º de abril de 2019, é concedida pela aplicação do índice de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais, conselheiros tutelares, e empregos públicos regidos pelas Leis Municipais n.º 1.091/10 e 1.092/10, e, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Padrão de Referência de que trata o Art. 30 da Lei Municipal nº 1.124/2010 que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, em face da revisão e reajuste de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, passa a ser de R\$.355,93 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 16 dias do mês de Abril de 2019.

**Claiton Ribeiro da Silva
Presidente do Legislativo Municipal**